

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares o “Dia Municipal da Juventude”, a qual deverá compreender o dia 12 de Agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515/2002.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput do artigo 1º passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 07 de fevereiro de 2025.

CAIO FERRAZ

Vereador - PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a inclusão do denominado "Dia Municipal da Juventude", no Calendário Oficial do Município de Linhares.

Este projeto de lei surge da necessidade de debater, no âmbito municipal, o protagonismo da juventude de Linhares em todas as esferas da sociedade. A juventude sofre da carência de programas voltados para suas necessidades específicas, como a liberdade de ir-e-vir, a dificuldade do acesso à educação e a escassez de cultura formadora acessível a este segmento.

Deste modo, tendo como objetivo criar o "Dia Municipal da Juventude", este projeto de lei pretende fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse deste grupo. É importante mencionar que os principais objetivos da presente minuta são: a divulgação das informações sobre os direitos dos jovens e do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), promovendo o debate sobre o seu o papel da juventude na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como a formação dos jovens nas dimensões social e política, além de incentivar a produção de arte e cultura da cidade.

A ideia é que no dia em questão sejam desenvolvidas ações para promover reflexões sobre os direitos da juventude. O objetivo é trazer as questões das juventudes para o primeiro plano e celebrar o potencial dos jovens como parceiros indispensáveis na construção de um futuro mais sustentável, assim como também lembrar a sociedade a importância de se conhecer e entender as necessidades dos jovens e implementar políticas com foco neste público.

A data escolhida para a instituição do Dia Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude, celebrado mundialmente no dia 12 de agosto, sendo assim, é válido pontuar que a inclusão no calendário oficial de datas por iniciativa legal mostra-se um instrumento importante para trazer a atenção do público sobre tema de relevância.

Por essas as razões que justificam a proposição do presente projeto de lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprová-lo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 07/02/2025 11:39

Checksum: **29D3EA3FA6FB6E54F54933601D96C93D1A128373529F9D49F0F4E400DCFEEBA8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.